



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL
MODALIDA DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
PROCESSO Nº108/2019

A Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul, localizada na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 12, de 16 de janeiro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a concessão onerosa de uso de espaço público, conforme autoriza a Lei municipal nº 1.470/2019, e conforme dispõem a Lei Federal 8.666/93 atualizada nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MELHOR OFERTA**.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta-oferta (ANEXO IX) dos interessados deverá ser entregue à Rua Cândido Merlo, 290, no Departamento de Licitações e Contratos no dia **07 de novembro de 2019**, às **09h01**, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a Concessão de bem público, que consiste na **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO "PEDALINHO E CAIAQUES" OU ASSEMELHADOS NO LAGO MUNICIPAL PARQUE DOS ANJOS, COM FORNECIMENTO DE BARCOS DO TIPO PEDALINHO OU ASSEMELHADOS, COLETES SALVA-VIDAS, PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DA ÁREA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, conforme a Lei Municipal nº 1.470/2019 e Lei Federal nº 8.666/93.**

2.2 O Contrato de concessão que decorrerá da presente concorrência autorizará a Concessionária a cobrar dos usuários o ingresso por utilização do serviço, que serão fixadas pela menor proposta e reajustada com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

2.3 - Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de ingresso, que será fixada pelo preço da proposta vencedora;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1- Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (fora dos envelopes):

3.1.1 - Procuração ou credenciamento (modelo ANEXO VII);

3.1.2 - Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;

3.1.2.1 - Os documentos descritos no item 3.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal;

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

4.2 - Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à "HABILITAÇÃO".

4.4 - No envelope **A – HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos a habilitação:

4.4.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. (Dispensado, caso apresentado no ato do credenciamento)
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (Dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.4.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta da Receita Federal**).
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** de seu Domicílio.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4.4.3 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) - **Certidão negativa de falência e concordata recuperação judicial e extrajudicial** expedida pela comarca sede do proponente.
- b) - Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.4 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO III.
- c) Declaração, Certidão ou Atestado demonstrando que a empresa possui experiência na prestação do serviço, conforme objeto deste Edital, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO.

Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta-oferta (ANEXO IX), deverão ser entregues e protocolado até as **09:00 h do dia 07 de outubro de 2019**, no Depto. de protocolo do da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2019
Edital de Concorrência Nº. 06/2019
ENVELOPE A - PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2019
Edital de Concorrência Nº. 06/2019
ENVELOPE B - PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE:

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

- A proposta deverá ter validade não inferior a 60 dias.

5.3 - No caso de divergência entre valor unitário e total, prevalecerá o unitário.

5.4 - O proponente deverá apresentar proposta, com a finalidade de prestar serviços de pedalinho ou assemelhados, sem custos ao município, mediante exploração deste meio, com cobrança de ingresso aos usuários, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, por utilização de no mínimo 10 (dez) minutos.

6- CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

"Habilitação - a comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes (Em anexo termo de renúncia, ANEXO IV).

6.2A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.3 Proposta - a comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos no edital. Para efeito de julgamento das propostas será observada a melhor oferta. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar a melhor oferta, ou seja, o menor valor da taxa a ser cobrada dos usuários. Havendo empate, o desempate será realizado por sorteio público, com a presença de todos os proponentes.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

6.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem inferiores ao lance mínimo estabelecido pela administração, o qual consta no item 2 deste edital.

6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o melhor lance oferecido.

a) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

7 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

O Município de Bom Sucesso do Sul, através do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário das 08:00 horas até as 12:00 horas e das 13:30 horas até as 17:30 horas, em sua sede administrativa, também estará disponível no site do município, www.bomsucessodosul.pr.gov.br.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de três dias ou o descumprimento de qualquer obrigação adquirida pela adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso do Sul pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, que abrangerá a empresa e todos os seus sócios.

d) Rescisão contratual.

9 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

9.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2 - Extinguir a concessão na forma a ser prevista no contrato;

9.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

9.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo;

9.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

10 - DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO:

10.1 - Poderá explorar os serviços de pedalinho e assemelhados, com cobrança de ingresso, conforme edital e proposta de preços.

11 OUTRAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO:

11.1 A Concessionária, vencedora da licitação, tem as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;
- II – O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – A autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Bom Sucesso do Sul nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Lago, observado as disposições desta Lei;
- V – O cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de “pedalinho e caiaque” ou semelhantes;
- VII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Bom Sucesso do Sul, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- VIII – A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;
- X – A responsabilidade da concessionária pelo Licenciamento Ambiental e pela manutenção da vigência da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;
- XI – A concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul
- XII – O concessionário deverá manter embarcação a motor em perfeitas condições de uso para fiscalização e socorro de emergência, caso seja necessário, bem como de equipe de socorristas permanentemente durante o período de funcionamento da atração turística;
- XIII – O horário de funcionamento do serviço de “pedalinho e caiaque” ou semelhantes previsto nesta Lei será de segunda a domingo, das 8h30min às 18h00 nos meses de inverno e das 8h30min às 20h00 nos meses de verão ou com horário de verão;
- XIV – Liberar os equipamentos pelos menos dois dias por semana, sem custo, para atender os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, da Escola Municipal Irmã Neli e Ensino Fundamental do Colégio Estadual Castelo Branco e APAE;
- XV – Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos e caiaques” ou semelhantes e demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago, serão de responsabilidade da concessionária.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

9.2 - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir ou locar à terceiros o serviço, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

9.3 Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

I - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências;

II - É obrigatória a disponibilização de colete salva-vidas individuais, homologados pela Marinha do Brasil, para os usuários dos veículos conhecidos como "pedalinhos e caiaques" ou semelhantes que transitam no Lago;

III - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;

IV - A concessionária deverá fixar placas nos arredores do lago contendo as seguintes informações: Horário de entrada em funcionamento, altura e peso mínimo e máximo para os visitantes de cada brinquedo, forma de posicionamento/comportamento enquanto estiver no brinquedo, como proceder estando no brinquedo e como proceder se houver alguma emergência.

V - A concessionária deverá verificar todos os dias antes do brinquedo começar a funcionar e ao longo do dia, se está em perfeita condição checando os freios, controles de segurança, e os demais itens necessários.

VI - A concessionária, deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a montagem, manutenção e operação dos brinquedos.

VII - A concessionária deverá manter funcionários treinados para atuarem nos brinquedos.

VII - A concessionária deverá comprovar que os brinquedos atendem às exigências de qualidade, conforme normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (INMETRO), atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 Compete ao Município de Bom Sucesso do Sul, por Decreto, reajustar os valores dos ingressos e as isenções, bem como definir o número de pedalinhos e caiaques que podem circular no Lago. Os valores que podem ser cobrados dos usuários estão definidos no Anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

12. PRAZO DA CONCESSÃO:

12.1 O prazo da Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, se de comum acordo entre as partes, por igual período.

12.2 A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

12.3 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

12.4 A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- I. Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
 - II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
 - III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
 - IV. Realização de alterações/modificações no objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
 - V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso;
- Deixar de cumprir legislação federal, estadual ou municipal pertinente a atividade desenvolvida.

12.5 A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a oportunidade de oferecer a população uma atividade de lazer e esporte, além da geração de empregos para o Município, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

12.6 Eventual prorrogação do prazo fixado no Art. 5º desta lei 1.470/2019, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária e obter parecer favorável do Departamento de Indústria.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

13.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

contrário.

13.2. O Município de Bom Sucesso do Sul poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

13.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

13.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min as 17h30min nos dias úteis, ou ainda pelo email: licitacoes@bssul.pr.gov.br e/ou pregoeiro_bss@hotmail.com ou telefone (46) 3234-1135.

13.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

14. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

14.1 **A CONCESSÃO DE USO** será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições da Lei e da licitação forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

g) O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

h) A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

i) Poderá ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições desta Lei forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.

j) Toda e qualquer modificação, supressão ou acréscimo à Concessão de Uso, só poderá ser efetuada por escrito, sendo expressamente vedada qualquer tratativa verbal.

15. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

b) O Município arcará com as despesas de consumo de água e energia elétrica, posto que os medidores estão agrupados na fatura do Município.

c) Toda e qualquer modificação, supressão ou acréscimo ao contrato de Concessão de Uso, só poderá ser efetuado por escrito, sendo, expressamente, vedada qualquer tratativa verbal.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

a) Apreciadas as propostas e indicado o vencedor desta licitação, a Comissão elaborará ata circunstanciada visando à homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

b) A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado, o que ocorrerá transcorrido os 5 (cinco) dias úteis do interregno recursal, se não houver renúncia escrita ou consignada na ATA.

c) Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa e jornais de grande circulação, conforme manda a Lei nº 8.666/93.

17. DO CONTRATO

17.1 O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Termo Contratual.

17.2 O licitante vencedor deverá assinar o Termo Contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado ao licitante vencedor. Se não o fizer, perderá o direito a contratação.

17.3 Passado o prazo referido no item 17.2, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, conforme prescrevem os artigos 81, parágrafo único e 64, §2º, da Lei 8.666/93.

17.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

18 - RECURSOS:

18.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1. As penalidades e disposições obre a rescisão do contrato estão descritas na Minuta do contrato – ANEXO II.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É facultado à Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

20.2 – Reserva-se o município de Bom Sucesso do Sul, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Candido Merlo, nº 290, fone/fax - (046) 3234-1135, CEP 85.515-000 – e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.

20.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20.5 – A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, a partir do dia ___/___/2019 no horário comercial ou através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, no ícone licitações.

21 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE
- ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IX – PROPOSTA-OFERTA
-

Bom Sucesso do Sul, 03, de novembro de 2019.

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
Processo nº 108/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto a Concessão de bem público, que consiste na **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO “PEDALINHO E CAIAQUES” OU ASSEMELHADOS NO LAGO MUNICIPAL PARQUE DOS ANJOS, COM FORNECIMENTO DE BARCOS DO TIPO PEDALINHO OU ASSEMELHADOS, COLETES SALVA-VIDAS, PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DA ÁREA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, conforme a Lei Municipal nº 1.470/2019 e Lei Federal nº 8.666/93.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO:

2.1 O lago Municipal oferece uma excelente estrutura para o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer. A colocação de pedalinhos e caiaques para as pessoas poderem passear pelo lago é uma atividade desportiva e porque não dizer de benefícios à saúde.

Todo o investimento será da empresa vencedora da licitação, que por outro lado poderá cobrar uma taxa pela exploração do serviço.

Como previsto na Lei, 2 dias da semana serão disponibilizados aos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, da Escola Municipal Irmã Neli e Ensino Fundamental do Colégio Estadual Castelo Branco e APAE, sem a cobrança de ingresso.

3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A Concessionária, vencedora da licitação, tem as seguintes obrigações:

I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

II – O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – A autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Bom Sucesso do Sul nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Lago, observado as disposições desta Lei;

V – O cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de “pedalinho e caiaque” ou assemelhados;

VII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Bom Sucesso do Sul, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII – A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

X – A responsabilidade da concessionária pelo Licenciamento Ambiental e pela manutenção da vigência da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;

XI – A concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul

XII – O concessionário deverá manter embarcação a motor em perfeitas condições de uso para fiscalização e socorro de emergência, caso seja necessário, bem como de equipe de socorristas permanentemente durante o período de funcionamento da atração turística;

XIII – O horário de funcionamento do serviço de “pedalinho e caiaque” ou assemelhados previsto nesta Lei será de segunda a domingo, das 8h30min às 18h00 nos meses de inverno e das 8h30min às 20h00 nos meses de verão ou com horário de verão;

XIV – Liberar os equipamentos pelos menos dois dias por semana, sem custo, para atender os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, da Escola Municipal Irmã Neli e Ensino Fundamental do Colégio Estadual Castelo Branco e APAE;

XV - Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos e caiaques” ou assemelhados e demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago, serão de responsabilidade da concessionária.

9.2 - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir ou locar à terceiros o serviço, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

9.3 Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

I - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências;

II - É obrigatória a disponibilização de colete salva-vidas individuais, homologados pela Marinha do Brasil, para os usuários dos veículos conhecidos como “pedalinhos e caiaques” ou assemelhados que transitam no Lago;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

III - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;

11.2 Compete ao Município de Bom Sucesso do Sul, por Decreto, reajustar os valores dos ingressos e as isenções, bem como definir o número de pedalinhos e caiaques que podem circular no Lago. Os valores que podem ser cobrados dos usuários estão definidos no Anexo I da Lei Municipal 1.470/2019.

4. PRAZO DA CONCESSÃO

12.1 O prazo da Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, se de comum acordo entre as partes, por igual período.

12.2 A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

12.3 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

12.4 A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- I. Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- IV. Realização de alterações/modificações no objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso;

Deixar de cumprir legislação federal, estadual ou municipal pertinente a atividade desenvolvida.

12.5 A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a oportunidade de oferecer a população uma atividade de lazer e esporte, além da geração de empregos para o Município, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

12.6 Eventual prorrogação do prazo fixado no Art. 5º desta lei 1.470/2019, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária e obter parecer favorável do Departamento de Indústria.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

5. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

5.1 A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, nos casos especificados no Edital.

6. DEMAIS CONDIÇÕES ESTÃO DEFINIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO II)

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
Processo nº 108/2019

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações e da **Lei Municipal 1.470/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: Concessão de bem público, que consiste na **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO “PEDALINHO E CIAQUES” OU ASSEMELHADOS LAGO MUNICIPAL LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL PARQUE DOS ANJOS, COM FORNECIMENTO DE BARCOS DO TIPO PEDALINHO OU ASSEMELHADOS, COLETES SALVA-VIDAS, PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DA ÁREA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, conforme a Lei Municipal nº 1.470/2019 e Lei Federal nº 8.666/93.**

Tipo de estrutura	Valor em R\$
Barcos tipo “Pedalinhos” ou assemelhados, com espaço para no mínimo duas pessoas, com tempo de utilização mínima de 10 minutos.	5,00
Caiaque individual com tempo de utilização mínima de 10 minutos.	5,00

Observações:

Se o tempo de utilização for maior, o valor aumentará proporcionalmente.

- Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE. Aumento do valor acima da inflação será objeto de solicitação formal e justificativa plausível do Concessionário e aceita pela Administração, cuja concessão será feita por Decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo da Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, se de comum acordo entre as partes, por igual período.

2.2 A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

2.3 Eventual prorrogação do prazo fixado, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

2.4 A Concessão de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- I. Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
 - II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
 - III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
 - IV. Realização de alterações/modificações no objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
 - V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso;
- Deixar de cumprir legislação federal, estadual ou municipal pertinente a atividade desenvolvida.

2.5 A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a oportunidade de oferecer a população uma atividade de lazer e esporte, além da geração de empregos para o Município, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

2.6 Eventual prorrogação do prazo fixado no Art. 5º desta lei 1.470/2019, deverá ser requerida e justificada pela Concessionária e obter parecer favorável do Departamento de Indústria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária, vencedora da licitação, tem as seguintes obrigações:

- I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- II – O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – A autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Bom Sucesso do Sul nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Lago, observado as disposições desta Lei;
- V – O cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de “pedalinho e caiaque” ou assemelhados;
- VII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Bom Sucesso do Sul, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- VIII – A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;
- X – A responsabilidade da concessionária pelo Licenciamento Ambiental e pela manutenção da vigência da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;
- XI – A concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul
- XII – O concessionário deverá manter embarcação a motor em perfeitas condições de uso para fiscalização e socorro de emergência, caso seja necessário, bem como de equipe de socorristas permanentemente durante o período de funcionamento da atração turística;
- XIII – O horário de funcionamento do serviço de “pedalinho e caiaque” ou assemelhados previsto nesta Lei será de segunda a domingo, das 8h30min às 18h00 nos meses de inverno e das 8h30min às 20h00 nos meses de verão ou com horário de verão;
- XIV – Liberar os equipamentos pelos menos dois dias por semana, sem custo, para atender os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, da Escola Municipal Irmã Neli e Ensino Fundamental do Colégio Estadual Castelo Branco e APAE;
- XV - Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos e caiaques” ou assemelhados e demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago, serão de responsabilidade da concessionária.

3.1 - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ou locar à terceiros o serviço, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

3.2 Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

I - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências;

II - É obrigatória a disponibilização de colete salva-vidas individuais, homologados pela Marinha do Brasil, para os usuários dos veículos conhecidos como "pedalinhos e caiaques" ou semelhantes que transitam no Lago;

III - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;

IV - A concessionária deverá fixar placas nos arredores do lago contendo as seguintes informações: Horário de entrada em funcionamento, altura e peso mínimo e máximo para os visitantes de cada brinquedo, forma de posicionamento/comportamento enquanto estiver no brinquedo, como proceder estando no brinquedo e como proceder se houver alguma emergência.

V - A concessionária deverá verificar todos os dias antes do brinquedo começar a funcionar e ao longo do dia, se está em perfeita condição checando os freios, controles de segurança, e os demais itens necessários.

VI - A concessionária, deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a montagem, manutenção e operação dos brinquedos.

VII - A concessionária deverá manter funcionários treinados para atuarem nos brinquedos.

VII - A concessionária deverá comprovar que os brinquedos atendem às exigências de qualidade, conforme normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (INMETRO), atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 Compete ao Município de Bom Sucesso do Sul, por Decreto, reajustar os valores dos ingressos e as isenções, bem como definir o número de pedalinhos e caiaques que podem circular no Lago. Os valores que podem ser cobrados dos usuários estão definidos no Anexo I da Lei Municipal 1.470/2019.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre:

- a) O cumprimento das obrigações da Concessionária;
- b) Designar Comissão para análise dos documentos comprobatórios dos investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

5.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, A Lei 1.450/2019, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

7.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- e) A paralisação da obras e/ou do funcionamento da concessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da concessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da concessionária;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- m) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m".
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

7.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A presente Concessão será precedida de licitação na modalidade de Concorrência consoante ao disposto no Art. 2º, Art. 17, inciso I e Art. 23 § 3º da Lei 8.666/93; Art. 37, da Constituição Federal e Art. 67 e 71 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais e trabalhistas federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes da atividade desenvolvida no empreendimento.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

9.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

9.3 O **MUNICÍPIO** poderá intimar a CONCESSIONÁRIA concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2019.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal
Contratada

Testemunhas



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
Processo nº 108/2019

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº ___/2019, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2019.

Assinatura e identificação do representante
legal da proponente

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
Processo nº 108/2019

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº ___/2019, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e classificação/proposta de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ 2019.

Assinatura e identificação do representante
da proponente

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019
Processo nº 108/2019

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo maior oferta nº __/2019, que são verdadeiras as informações constantes da respectiva proposta, bem como, que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações e da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2019.

Assinatura e identificação do representante
legal da proponente

Nome da proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 108/2019

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 108/2019

(ANEXO VII)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº
_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
Concorrência nº __/2019, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da _____
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2019

Assinatura e identificação do representante
legal da proponente

Nome da proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 108/2019

MODELO DA PROPOSTA-OFERTA

(ANEXO IX)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO "PEDALINHO E CAIAQUES" OU ASSEMELHADOS LAGO MUNICIPAL LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL PARQUE DOS ANJOS, COM FORNECIMENTO DE BARCOS DO TIPO PEDALINHO OU ASSEMELHADOS, COLETES SALVA-VIDAS, PESSOAL HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DA ÁREA ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, conforme a Lei Municipal nº 1.470/2019 e Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária, vencedora da licitação, tem as seguintes obrigações:

- I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;
- II – O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – A autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Bom Sucesso do Sul nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Lago, observado as disposições desta Lei;
- V – O cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de "pedalinho e caiaque" ou assemelhados;
- VII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Bom Sucesso do Sul, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- VIII – A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

X – A responsabilidade da concessionária pelo Licenciamento Ambiental e pela manutenção da vigência da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;

XI – A concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul

XII – O concessionário deverá manter embarcação a motor em perfeitas condições de uso para fiscalização e socorro de emergência, caso seja necessário, bem como de equipe de socorristas permanentemente durante o período de funcionamento da atração turística;

XIII – O horário de funcionamento do serviço de “pedalinho e caiaque” ou assemelhados previsto nesta Lei será de segunda a domingo, das 8h30min às 18h00 nos meses de inverno e das 8h30min às 20h00 nos meses de verão ou com horário de verão;

XIV – Liberar os equipamentos pelos menos dois dias por semana, sem custo, para atender os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, da Escola Municipal Irmã Neli e Ensino Fundamental do Colégio Estadual Castelo Branco e APAE;

XV - Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos e caiaques” ou assemelhados e demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago, serão de responsabilidade da concessionária.

3.1 - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir ou locar à terceiros o serviço, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

3.2 Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

I - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências;

II - É obrigatória a disponibilização de colete salva-vidas individuais, homologados pela Marinha do Brasil, para os usuários dos veículos conhecidos como “pedalinhos e caiaques” ou assemelhados que transitam no Lago;



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

III - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;

3.3 Compete ao Município de Bom Sucesso do Sul, por Decreto, reajustar os valores dos ingressos e as isenções, bem como definir o número de pedalinhos e caiaques que podem circular no Lago. Os valores que podem ser cobrados dos usuários estão definidos no Anexo I da Lei Municipal 1.470/2019.

Tipo de estrutura	Valor em R\$
Barcos tipo "Pedalinhos" ou assemelhados, com espaço para no mínimo duas pessoas, com tempo de utilização mínima de 10 minutos.	5,00
Caiaque individual com tempo de utilização mínima de 10 minutos.	5,00

Os valores cobrados (ingressos), deverão ser cobrados diretamente à população, sendo o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), por pessoa, por um período mínimo de 10 minutos, sendo que crianças menores de 5 anos não pagam ingresso, e crianças menores de 12 anos só andam acompanhada de um pagante.

Obrigações da concessionária de permitir o uso dos pedalinhos e assemelhados de forma gratuita aos alunos da rede municipal de ensino do município, pelo menos 04 (quatro) períodos por semana, sendo 02 (dois) matutinos e 02 (dois) vespertinos, mediante rodízio nas unidades escolares e prévio agendamento.

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do proponente